



PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 21/10/98  
4109  
circulou em 29.10.98

PROCESSO Nº: 4331/97 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1049/96 -  
APENSOS NºS 369, 458, 943, 985, 1402, 1740, 1935,  
2454, 2827 E 2984/95; 129, 828 E 778/96)  
RECORRENTE: LEONICE DA SILVA PEREZ  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO  
Nº 213/97  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 251/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 213/97 interposto pela Senhora Leonice da Silva Perez, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

**Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pela Senhora Leonice da Silva Perez, **negando provimento**.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

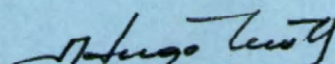
HZ

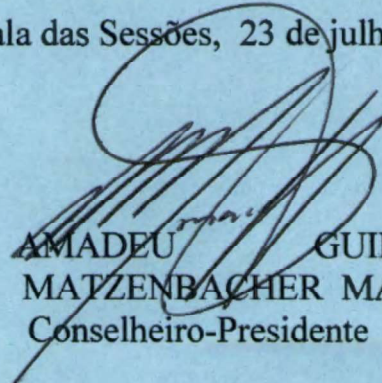


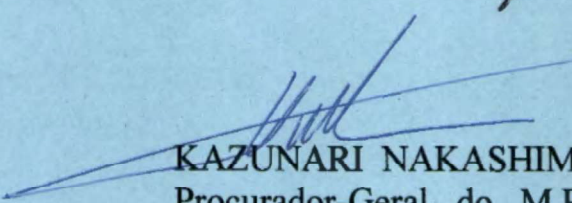
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1998

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2072/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/98  
RESPONSÁVEL: MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2584/98  
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA  
CIDADANIA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/98  
RESPONSÁVEL: RICARDO DE SÁ VIEIRA  
SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº: 1702/98  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/98  
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS VALADARES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 1703/98  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS



PUBLICADO NO DOE.  
DE 22/11/98  
2123  
Circulou em 10.11.98

ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/98  
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS VALADARES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 252/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 004/98 do Município de Cerejeiras, 10/98 da Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania, 017 e 018/98 da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

**Dar prosseguimento** ao feito, determinando à Secretaria Geral de Controle Externo que proceda o exame da execução das despesas decorrentes das presentes licitações.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

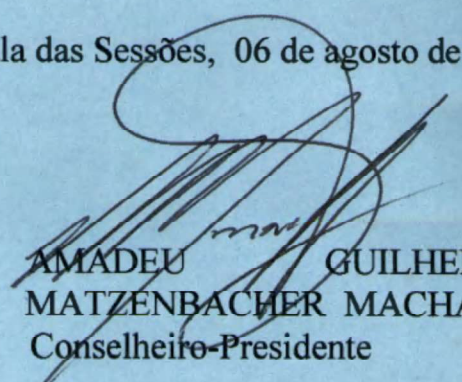


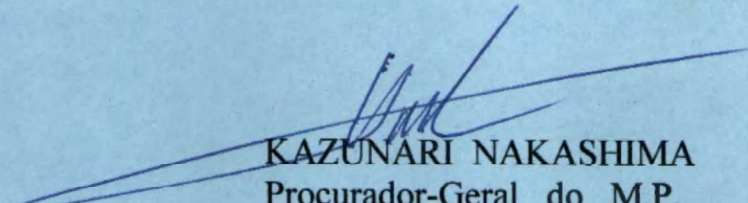
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998

  
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E  
DE 12/11/98  
4123  
circulou em 26.11.98

PROCESSO Nº: 4487/97  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/97  
RESPONSÁVEL: EDSON MARTINS DE PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 253/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/97 do Município de Urupá, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, em decorrência do cumprimento da decisão nº 416/97.

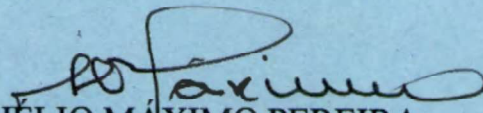
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

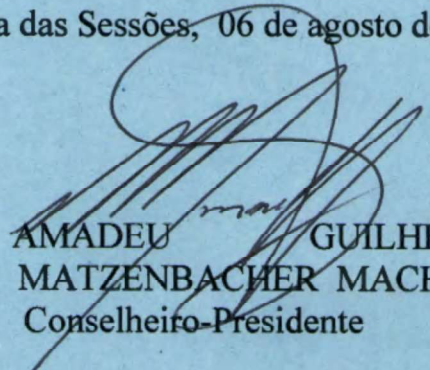


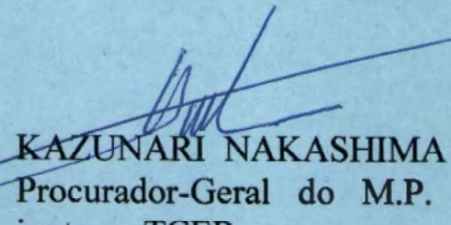
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998

  
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/11/98  
4113  
em 16.11.98

PROCESSO Nº: 1216/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/98  
RESPONSÁVEL: ILDEMAR KUSSLER  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 254/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 006/98 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

**Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 006/98 do Município de Ji-Paraná, determinando à Secretaria Geral de Controle Externo que proceda o acompanhamento da execução da despesa.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

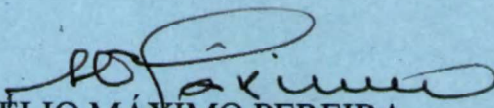


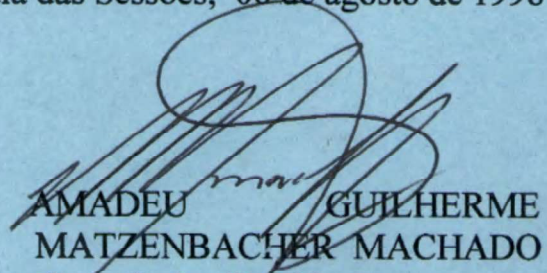


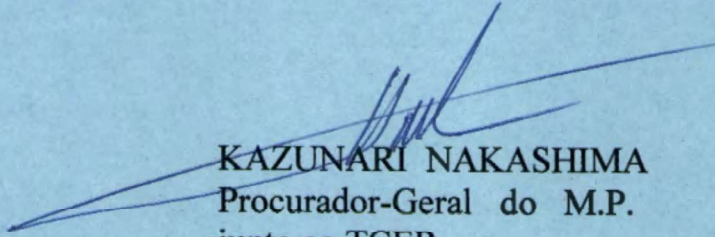
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998

  
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/11/98  
4123  
circulou em 16.11.98

PROCESSO Nº: 2070/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS  
Nº 001/98  
RESPONSÁVEL: MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ  
DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO  
ESTADUAL DE TRÂNSITO  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 255/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 001/98 do Departamento Estadual de Trânsito, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, em decorrência da anulação do Edital de Tomada de Preços nº 001/98 do Departamento Estadual de Trânsito.

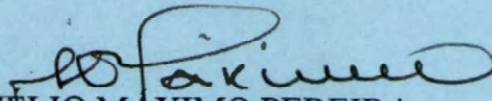
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

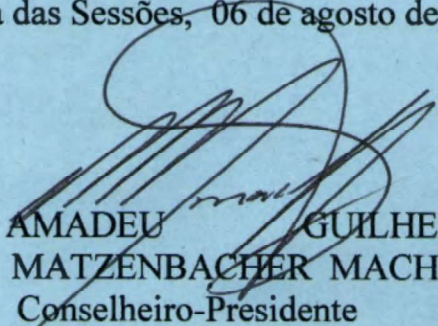


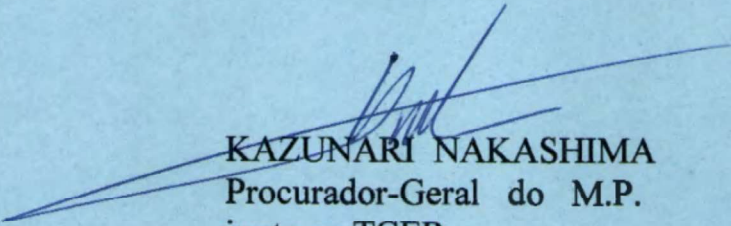
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998

  
HÉLIO MAXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



PUBLICADO NO DOE  
DE 12/11/98  
4123  
circulou em 16.11.98

PROCESSO Nº: 916/98  
INTERESSADA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE DO  
PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTI-  
VIDADE  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 256/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da consulta sobre a legalidade do pagamento de gratificação de produtividade, formulada pelo Senhor Luiz Fernando Pinto Dias, Procurador Regional da Junta Comercial do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide;

I - **Não conhecer da consulta** formulada pelo Senhor Luiz Fernando Pinto Dias, Procurador Regional da Junta Comercial do Estado de Rondônia, por não preencher os requisitos exigidos no artigo 84 do Regimento Interno desta Corte de Contas, nos termos do artigo 85 do citado diploma legal;

II - **Dar ciência** ao consulente do teor desta decisão, arquivando-se os autos após os trâmites regimentais.

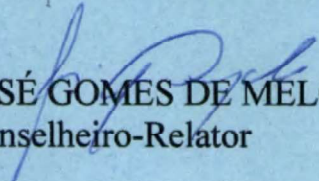
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

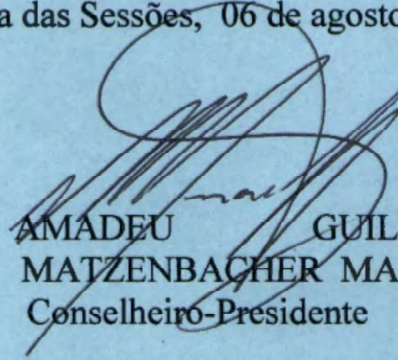


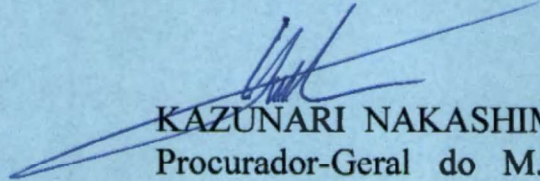
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE  
DE 12/11/98  
4123  
cancelar em 06.11.98

PROCESSO Nº: 2343/98 – (APENSOS NºS 880, 879 E 878/97)  
INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO  
AMBIENTAL  
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS –  
EXERCÍCIO DE 1996  
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS SOBREIRA  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 257/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão no dever de prestar contas por parte do Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental, referente ao não envio dos balancetes do exercício de 1996, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, sem análise do mérito, por não ter ocorrido repasse de recursos financeiros que possibilitasse a elaboração de prestação de contas.

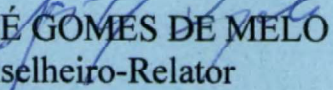
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

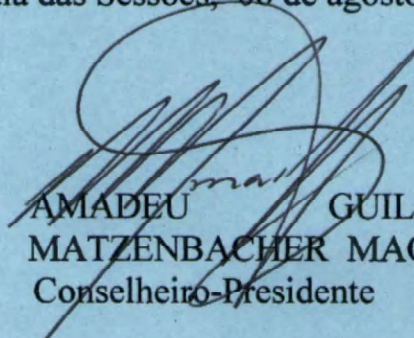


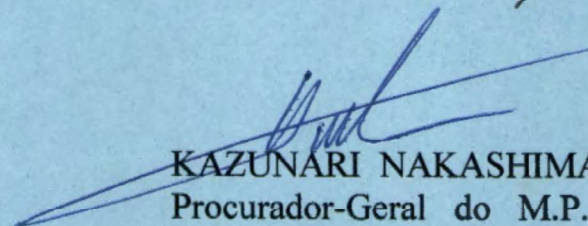
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOB.

DE 12/11/98

423

cancelado em 16/11/98

PROCESSO Nº: 1830/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98  
RESPONSÁVEL: JAIR MIOTTO - PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 258/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/98 do Município de Monte Negro, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

**Apensar** os autos à Prestação de Contas correspondente, para análise da despesa e conseqüente julgamento em conjunto.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

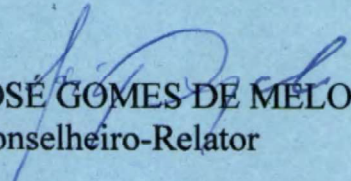


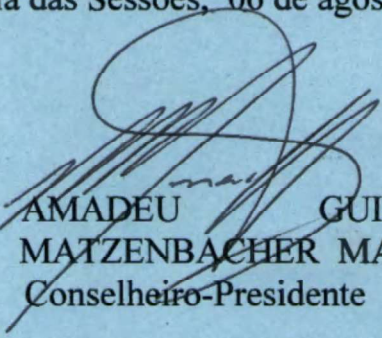


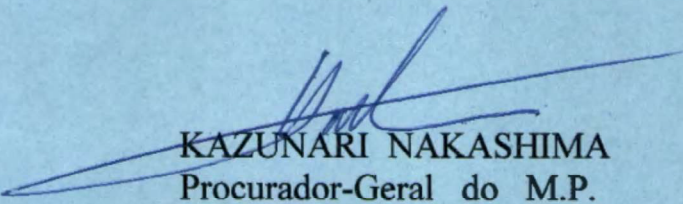
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 13/04/99  
4223  
cancela em 16.04.99

PROCESSO Nº: 310/83  
INTERESSADO: FRANCÍLIA RODRIGUES DA SILVA  
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 259/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Policial Militar da Senhora Francília Rodrigues da Silva (mãe), beneficiária legal do soldado PM, 2ª classe, Mário da Silva, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Arquivar** os autos, tendo em vista que a concessão de Pensão Policial Militar em favor da Senhora Francília Rodrigues da Silva, beneficiária do soldado PM, 2ª Classe, Mário da Silva, foi apreciada e Registrada pelo Tribunal de Contas da União, em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 21 de junho de 1994;

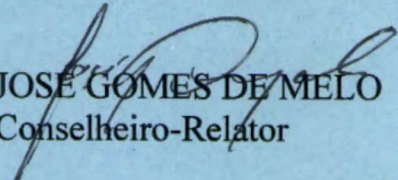
II - **Dar conhecimento** à Polícia Militar do Estado de Rondônia do teor desta decisão, bem como remeter cópia dos autos, para as providências de sua alçada.

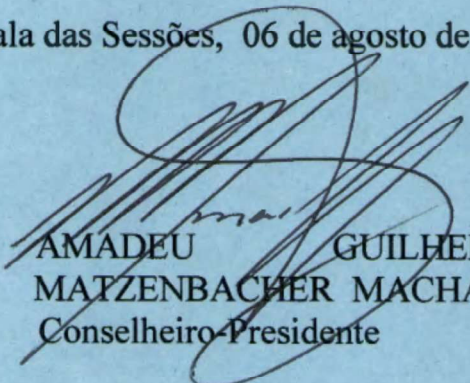


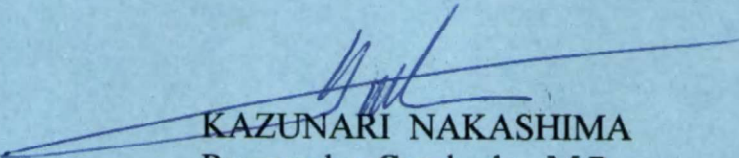
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
 AMADEU GUILHERME  
 MATZENBACHER MACHADO  
 Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.  
DE 15.01.99  
4165  
cancelou em 20.01.99

PROCESSO Nº: 1642/97 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1823/94)  
RECORRENTE: JOSÉ CARLOS SIQUEIRA AMAZONAS  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO  
Nº 294/96  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 260/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 294/96 interposto pelo Senhor José Carlos Siqueira Amazonas, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide;

I - **Não conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor José Carlos Siqueira Amazonas, Presidente da Centrais Elétricas do Estado de Rondônia S.A., por ser intempestivo, nos termos do artigo 31, parágrafo único, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 91 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - **Manter** na íntegra o acórdão nº 294/96, dando prosseguimento ao feito.

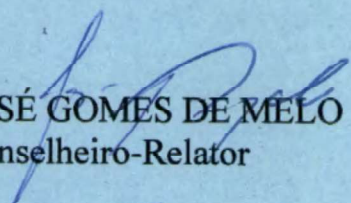
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

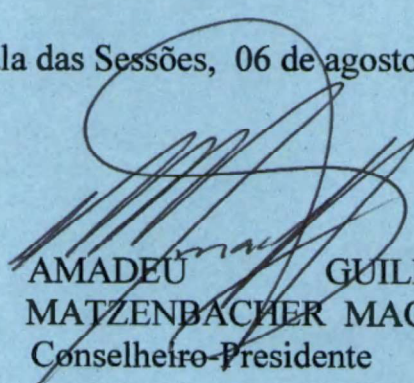


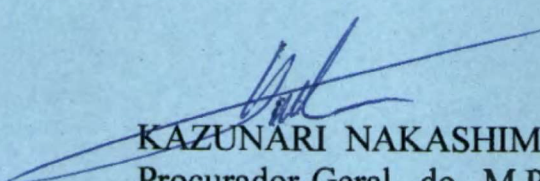
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



PUBLICADO NO DOE.  
DE 12/11/98  
M. 23  
Circular em 16.11.98

PROCESSO Nº: 1901/94 - (APENSOS NºS 004, 014, 705, 1287, 1296, 1514, 1811, 1960, 2101, 2296, 2498 E 2525/94; 100 E 480/95)

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL

ASSUNTO: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE CACOAL, REFERENTE A PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE 1º.05.93 A 31.05.94  
BAIXA DE RESPONSABILIDADE

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 261/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia de irregularidades no Município de Cacoal, referente a processos de compras e contratações de serviços no período de 1º.05.93 a 31.05.94 - Baixa de Responsabilidade - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**I - Determinar a Baixa de Responsabilidade** do Senhor Orlandino Ragnini, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, por haver quitado seu débito para com o Município de Cacoal, face o cumprimento do acórdão nº 103/96;

**II - Dar conhecimento** desta decisão ao interessado;

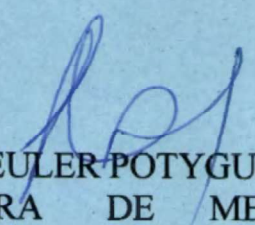
**III - Determinar**, após os trâmites legais, o arquivamento dos autos.

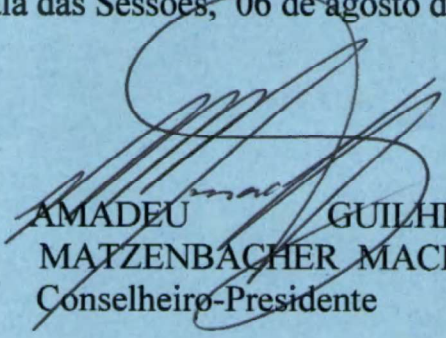


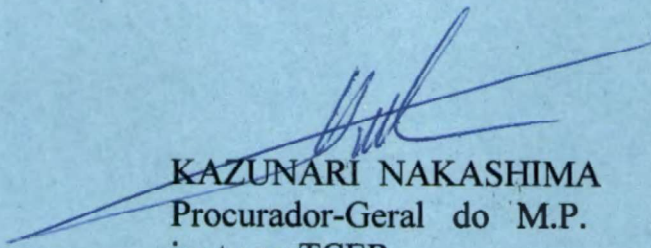
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12 / 11 / 98  
4123  
circulou em 16.11.98

PROCESSO Nº: 1425/90  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA DE  
ESTADO DA SAÚDE  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 048/90-PGE  
RESPONSÁVEIS: OLYMPIO TÁVORA DERZE CORREIA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
ERNANDES SANTOS AMORIM  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 262/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do convênio nº 048/90-PGE, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Encaminhar** o feito ao Tribunal de Contas da União, através de sua Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia, para análise e apreciação.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER



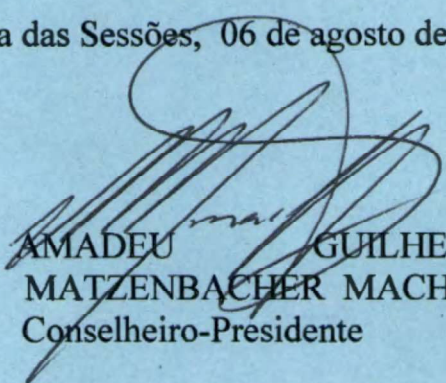


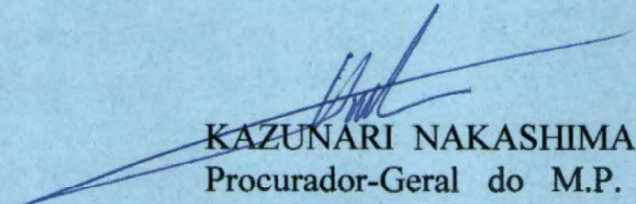
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.  
DE 12, 11 98  
2123  
circulou em 16.11.98

PROCESSO Nº: 493/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BURITIS  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98  
RESPONSÁVEL: ADAIR FERREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2144/98  
INTERESSADA: CASA CIVIL  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98  
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

PROCESSO Nº: 2791/98  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/98  
RESPONSÁVEL: NEUZA VIEIRA DE CARVALHO  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 263/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 001/98 do Município de Buritis, 003/98 da Casa Civil e 013/98 da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

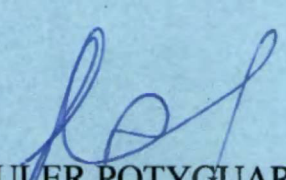


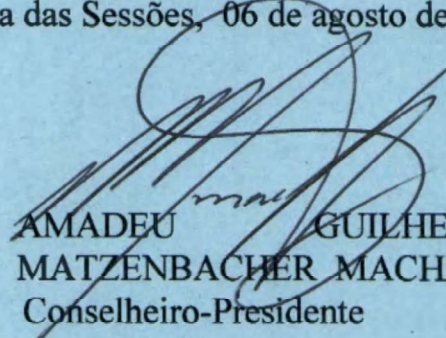
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

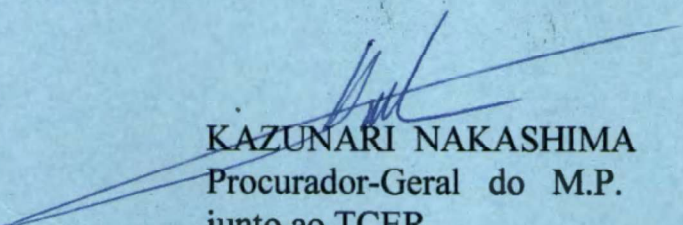
**Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas necessárias para o exame das despesas decorrentes das Tomadas de Preços n°s 001/98, 003/98 e 013/98.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 22/11/98  
4123  
em 26.11.98

PROCESSO Nº: 2112/98  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/98  
RESPONSÁVEL: NEUZA VIEIRA DE CARVALHO  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 264/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 011/98 da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas necessárias para o exame da despesa decorrente da Tomada de Preços nº 011/98, realizada pela Secretaria de Estado da Educação;

II - **Recomendar** à Secretaria de Estado da Educação o cumprimento às determinações da Resolução Administrativa nº 003/TCER-96, artigo 7º, III, quanto ao prazo da remessa dos Editais de Tomadas de Preços ao Tribunal de Contas;

III - **Alertar** à Secretaria de Estado da Educação que o não cumprimento das determinações do dispositivo legal supracitado configurará reincidência, sujeitando o responsável às cominações previstas na Lei Complementar nº 154/96.

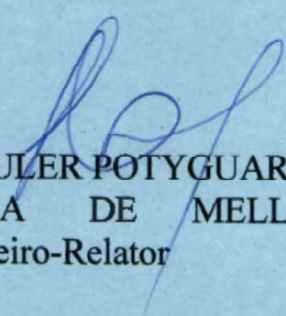
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE

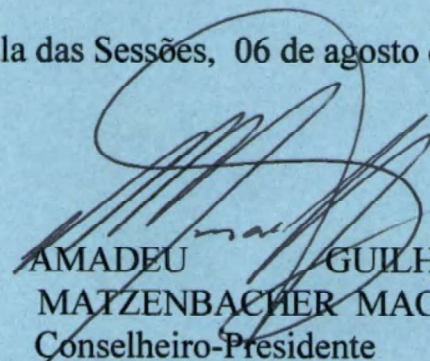


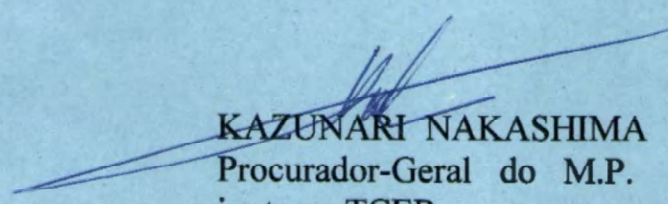
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o  
Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER  
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de  
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12 / 11 / 98  
4123  
circulou em 16.11.98

PROCESSO Nº: 2113/98  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/98  
RESPONSÁVEL: NEUZA VIEIRA DE CARVALHO  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 265/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 012/98 da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas necessárias para o exame da despesa decorrente da Tomada de Preços nº 012/98, realizada pela Secretaria de Estado da Educação;

II - **Recomendar** à Secretaria de Estado da Educação o cumprimento às determinações da Resolução Administrativa nº 003/TCER-96, artigo 7º, III, quanto ao prazo de remessa dos Editais de Tomadas de Preços ao Tribunal de Contas;

III - **Alertar** à Secretaria de Estado da Educação que o não cumprimento das determinações do dispositivo legal supracitado configurará reincidência, sujeitando o responsável às cominações previstas na Lei Complementar nº 154/96.

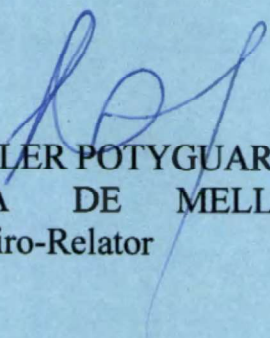
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE

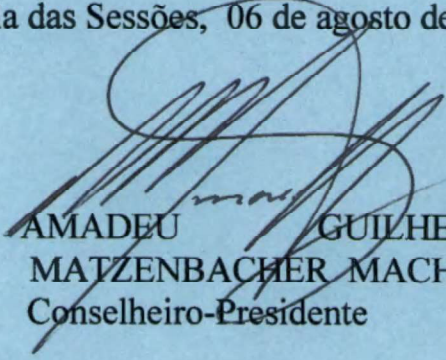


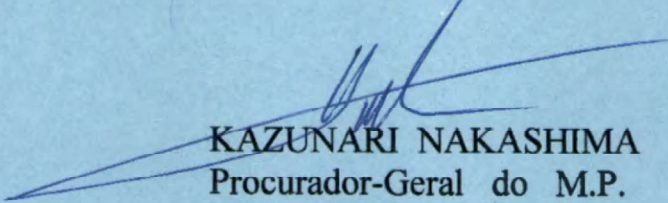
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o  
Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER  
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de  
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator

  
 AMADEU GUILHERME  
 MATZENBACHER MACHADO  
 Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.  
DE 12/11/98  
4123  
circulou em 16.11.98

PROCESSO Nº: 2227/93 - (APENSOS NºS 1299, 1483, 2390, 2391, 2392, 2393, 2578, 2761, 3082 E 3133/89; 061, 395 E 903/90)

INTERESSADA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - APURAÇÃO DE BENS FURTADOS (PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989)

RESPONSÁVEIS: LIEMAR COELHO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
ORLANDO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 266/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial – apuração de bens furtados (Prestação de Contas, referente ao exercício de 1989), realizada na Junta Comercial do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar** atendida a determinação constante do item II da decisão nº 025/93;

II - **Arquivar** os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE

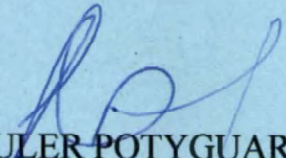


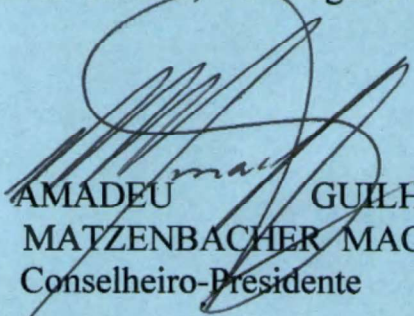


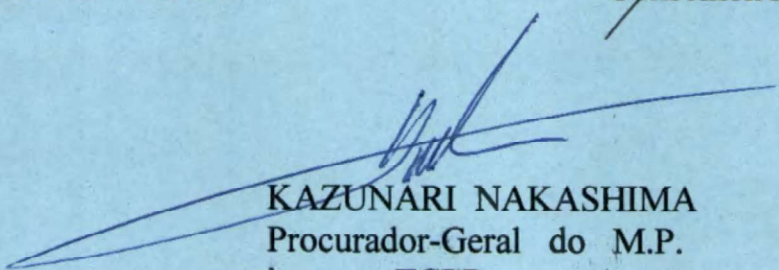
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o  
Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER  
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de  
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/11/98  
4123  
16.11.98

PROCESSO Nº: 228/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/97  
RESPONSÁVEL: NEURI CARLOS PERSCH  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 267/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/97 do Município de Ministro Andreazza, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas necessárias para o exame da despesa decorrente da Tomada de Preços nº 002/97, realizada pelo Município de Ministro Andreazza;

II - **Recomendar** à Administração do Município de Ministro Andreazza o cumprimento às determinações da Resolução Administrativa nº 003/TCER-96, artigo 11, I, quanto ao prazo de remessa dos Editais de Tomadas de Preços ao Tribunal de Contas;

III - **Alertar** à Administração do Município de Ministro Andreazza que o não cumprimento das determinações do dispositivo legal supracitado configurará reincidência, sujeitando o responsável às cominações previstas na Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE

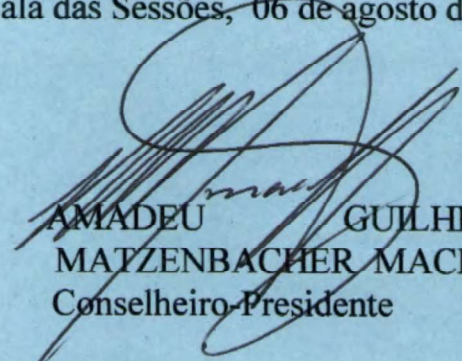


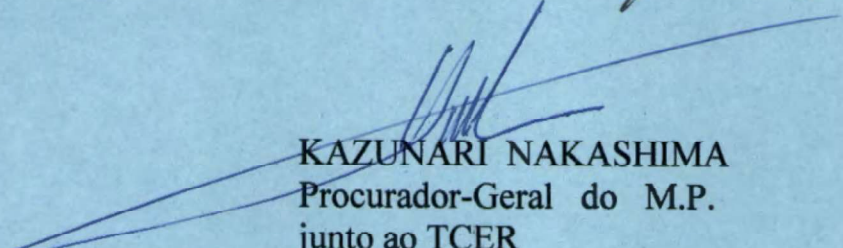
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o  
Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER  
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de  
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 22 / 11 / 98  
4123  
circulou em 16.11.98

PROCESSO Nº: 1783/98  
INTERESSADO: HOSPITAL DE BASE "DR. ARY PINHEIRO"  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98  
RESPONSÁVEL: RACHED MOHAMOUD ALI  
DIRETOR-GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 268/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/98 do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro", como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas necessárias para o exame da despesa decorrente da Tomada de Preços nº 002/98, realizada pelo Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro";

II - **Encaminhar** à Secretaria de Estado da Saúde cópia desta decisão acompanhada do respectivo relatório.

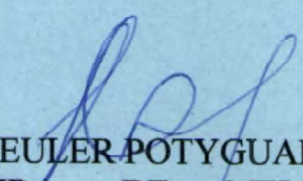
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

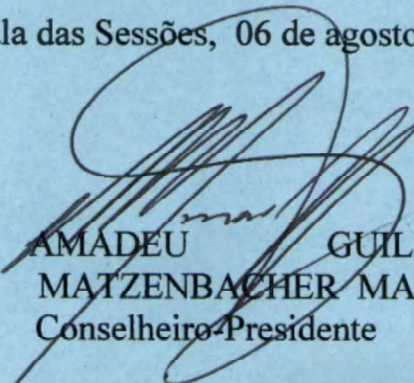


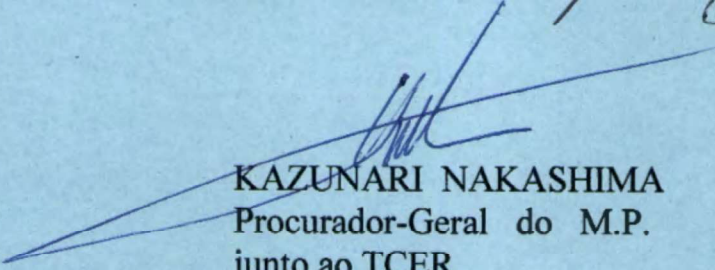
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOB  
DE 21/09/98  
Nº 069  
circula em 23.09.98

PROCESSO Nº: 1761/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98  
RESPONSÁVEL: MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2475/98  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/98/CPL-SEOSP  
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS VALADARES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 2792/98  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/98/CPL-SEOSP  
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS VALADARES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 269/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 003/98 do Município de Cerejeiras, 019 e 020/98/CPL da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de



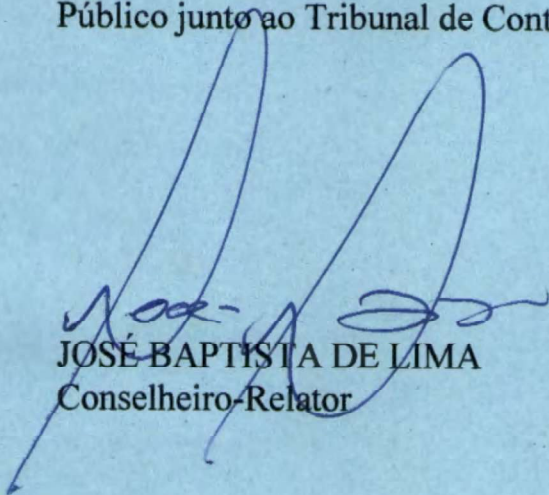
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:


**Dar prosseguimento** ao feito, determinando à Secretaria Geral de Controle Externo que proceda o exame da execução das despesas decorrentes das licitações.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO; o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

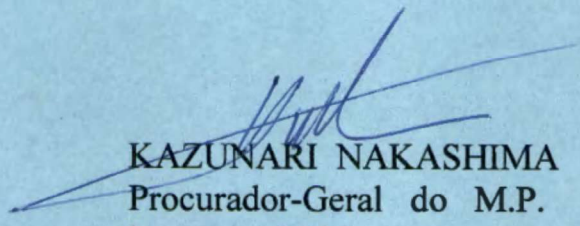
Sala das Sessões, 13 de agosto de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Presidente  
em exercício



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 04/12/98  
4139  
circulou em 14.12.98

PROCESSO Nº: 801/94 - (APENSOS NºS 1211, 1212, 1213, 1936, 1937, 1938 E 1939/93; 877, 878 E 925/94)  
INTERESSADOS: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1993  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 60/96  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 270/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Urupá, referente ao exercício de 1993 - Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 60/96 - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelos Senhores Nadir Jacob Saldanha, Arildo Lopes da Silva, João Gonçalves da Silva, e pela Senhora Rita de Souza Oliveira, ao acórdão nº 60/96 para, quanto ao mérito, **negar provimento**, ante a insubsistência das alegações apresentadas, ratificando os exatos termos do aludido acórdão;

II - **Dar conhecimento** desta decisão aos recorrentes, remetendo-se, em seguida, os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES

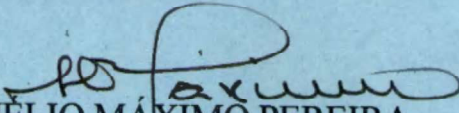


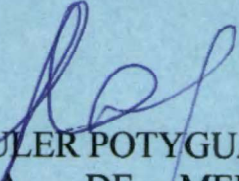


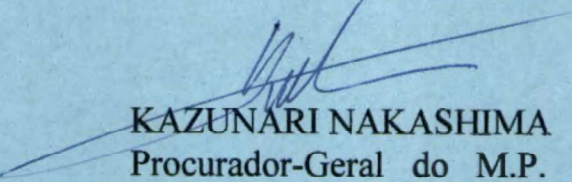
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

DE MELO; o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1998

  
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Presidente  
em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBL. ADU Nº 100  
DE 21/09/98  
releitura m 23.09.98

PROCESSO Nº: 829/87 - (APENSOS NºS 1297, 1298 E 1299/88; 966/89)

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEIS: CLÁUDIO ROBERTO REBELLO DE SOUZA  
DIRETOR-PRESIDENTE  
JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES  
ARDUÍNO NOGUEIRA NOBRE  
DIRETOR-ADMINISTRATIVO  
JOSÉ LUIZ STORER  
DIRETOR-ADMINISTRATIVO  
ISMAEL BORGES SOBRINHO  
DIRETOR- FINANCEIRO  
CYRILLO LEOPOLDO CARVALHO DA SILVA  
NEVES  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO  
ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA  
GERENTE-GERAL

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 271/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia formulada pelo Deputado Nilton Caetano sobre possíveis irregularidades ocorridas no Banco do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

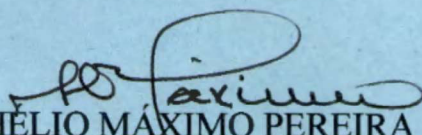


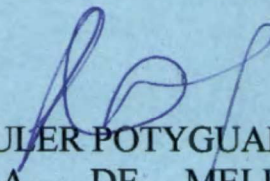
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

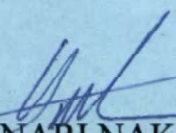
**Arquivar os autos, com baixa de responsabilidade** dos Senhores Cláudio Roberto Rebello de Souza, João Bosco de Oliveira de Almeida, Arduíno Nogueira Nobre, José Luiz Storer, Ismael Borges Sobrinho, Cyrillo Leopoldo Carvalho da Silva Neves e Antônio Aparecido da Silva, em virtude de decisão do Poder Judiciário.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO; o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1998

  
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Presidente  
em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO Nº 17.000  
DE 21.09.98  
4092  
cancelou em 23.09.98

PROCESSO Nº: 2471/98  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98  
RESPONSÁVEL: MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ  
DIRETOR-GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 272/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/98 do Departamento Estadual de Trânsito, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar os autos**, em decorrência da anulação do Edital de Tomada de Preços nº 002/98-DETRAN.

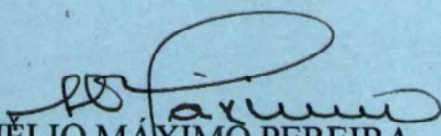
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO; o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER

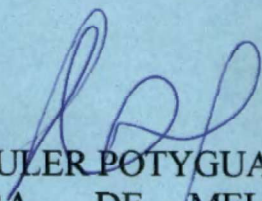


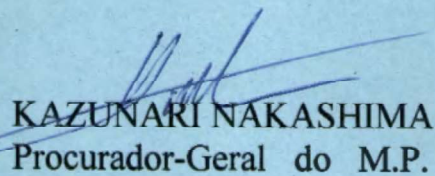
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1998

  
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Presidente  
em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBL. MADRI  
DE 4039  
cancelou em 23.09.98

PROCESSO Nº: 3027/98  
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/98  
RESPONSÁVEL: PETRÔNIO FERREIRA SOARES  
DIRETOR-PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 273/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 013/98 da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar os autos**, em decorrência da anulação do Edital de Concorrência Pública nº 013/98-CAERD.

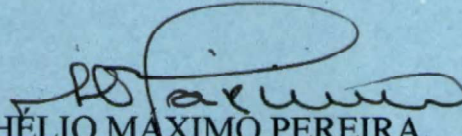
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO; o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER

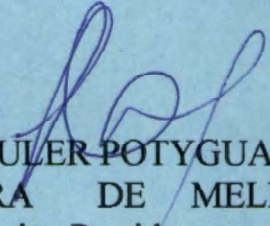


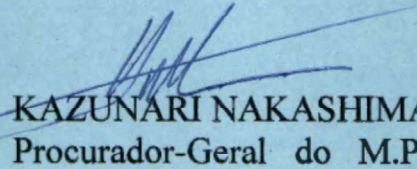
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1998

  
HÉLIO MAXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Presidente  
em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 01.09.98  
4089  
cancelou em 23.09.98

PROCESSO Nº: 604/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98  
RESPONSÁVEL: RENI AGOSTINI - PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 274/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/98 do Município de São Miguel do Guaporé, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça o exame das demais fases do procedimento licitatório envolvendo a execução da despesa quanto ao empenhamento, contratação, liquidação e pagamento;

II - **Recomendar** ao Senhor Prefeito que atente quanto ao atraso no envio dos próximos Editais e que tome conhecimento do Relatório Técnico, para que evite a reincidência de tais fatos, o que o tornará passível das cominações previstas na Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO; o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER

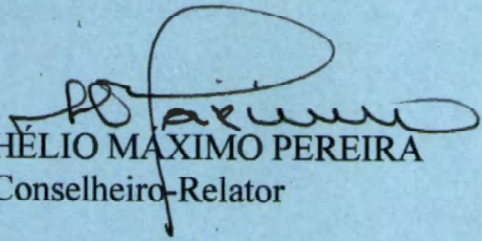


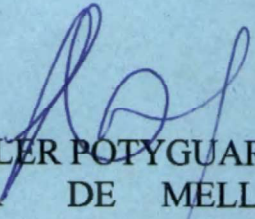


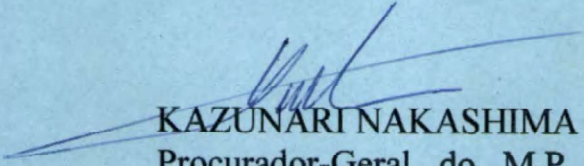
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1998

  
HÉLIO MAXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Presidente  
em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 21/09/98  
4039  
execução em 23.09.98

PROCESSO Nº: 304/83  
INTERESSADA: SEBASTIANA DE OLIVEIRA SOUZA (MÃE)  
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 275/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Policial Militar da Senhora Sebastiana de Oliveira Souza (mãe), beneficiária legal do Soldado PM RE 0357 Noel Gonçalves de Souza, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Arquivar os autos**, tendo em vista que a concessão de Pensão Policial Militar em favor da Senhora Sebastiana de Oliveira Souza, beneficiária do soldado PM RE 0357, Noel Gonçalves de Souza, foi apreciada e registrada pelo Tribunal de Contas da União, em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19 de maio de 1994;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Administração, remetendo-lhe cópias dos autos para as providências de sua alçada.

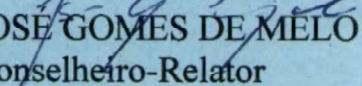
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER

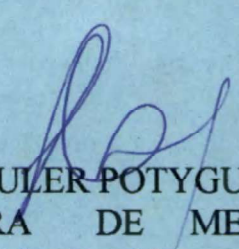


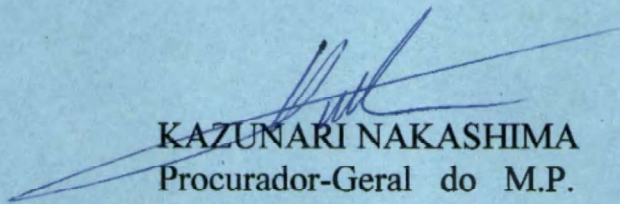
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1998

  
JOSE GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Presidente  
em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O. 4059 DE 21.09.98  
circula em 23.09.98

PROCESSO Nº: 302/83  
INTERESSADA: SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO (MÃE)  
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 276/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Policial Militar da Senhora Severina Maria da Conceição (mãe), beneficiária legal do Soldado PM RE 0183 Antônio Braz de Souza, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Arquivar os autos**, tendo em vista que a concessão de Pensão Policial Militar em favor da Senhora Severina Maria da Conceição, beneficiária do ex-soldado PM RE 0183, Antônio Braz de Souza, foi apreciada e registrada pelo Tribunal de Contas da União, em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19 de maio de 1994;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Administração, remetendo-lhe cópias dos autos para as providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER

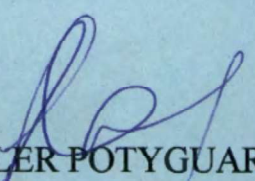


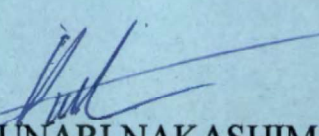
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1998

  
JOSE GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Presidente  
em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



PUBLICADO NO DOJ  
DE 21.09.98  
4059  
em 23.09.98

PROCESSO Nº: 312/83  
INTERESSADA: MARLEUZA DOS SANTOS ALVES (VIÚVA)  
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 277/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Policial Militar da Senhora Marleuza dos Santos Alves (viúva), beneficiária legal do Soldado PM RE 0128 Ubiratan Miguel Alves, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Arquivar os autos**, tendo em vista que a concessão de Pensão Policial Militar em favor da Senhora Marleuza dos Santos Alves, beneficiária do soldado PM RE 0128, Ubiratan Miguel Alves, foi apreciada e registrada pelo Tribunal de Contas da União, em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 21 de junho de 1994;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Administração, remetendo-lhe cópias dos autos para as providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER

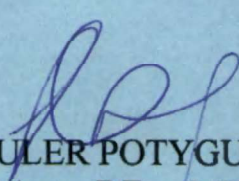


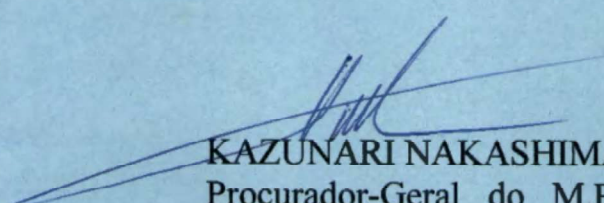
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1998

  
JOSE GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Presidente  
em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 21 09 98  
4059  
circulou em 23.09.98

PROCESSO Nº: 313/83  
INTERESSADA: MARIA DIVINA BORGES ROCHA (VIÚVA)  
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 278/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Policial Militar da Senhora Maria Divina Borges Rocha (viúva), beneficiária legal do Soldado PM RE 0500 Lucas Carlos de Oliveira Rocha, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Arquivar os autos**, tendo em vista que a concessão de Pensão Policial Militar em favor da Senhora Maria Divina Borges Rocha, beneficiária do soldado PM RE 0500, Lucas Carlos de Oliveira Rocha, foi apreciada e registrada pelo Tribunal de Contas da União, em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19 de maio de 1994;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Administração, remetendo-lhe cópias dos autos para as providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER

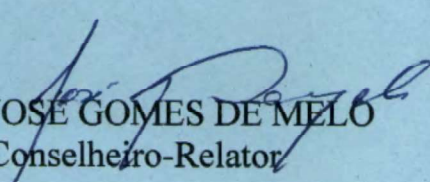


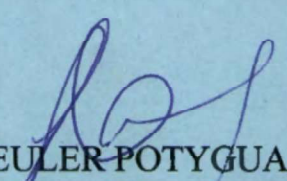


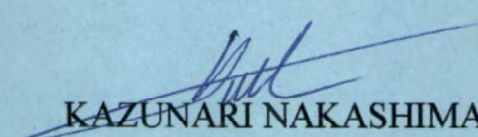
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1998

  
JOSE GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Presidente  
em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



PROCESSO Nº: 311/83  
INTERESSADA: EMÍLIA RODRIGUES DE SOUZA (MÃE)  
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 279/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Policial Militar da Senhora Emília Rodrigues de Souza (mãe), beneficiária legal do Soldado PM RE 0745 Orlando Pereira Filho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Arquivar os autos**, tendo em vista que a concessão de Pensão Policial Militar em favor da Senhora Emília Rodrigues de Souza, beneficiária do soldado PM RE 0745, Orlando Pereira Filho, foi apreciada e registrada pelo Tribunal de Contas da União, em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19 de maio de 1994;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Administração, remetendo-lhe cópias dos autos para as providências de sua alçada.

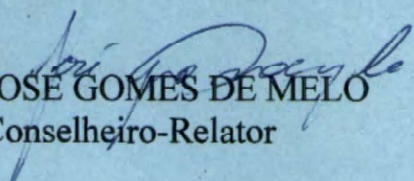
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER,

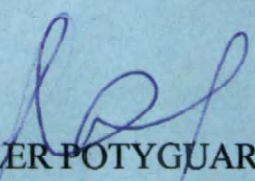


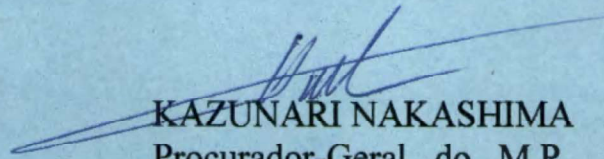
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1998

  
JOSE GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Presidente  
em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



PUBLICADO NO DOE  
DE 1.09.98  
em 23.09.98

PROCESSO Nº: 303/83  
INTERESSADA: MARILU GONÇALVES REIS (VIÚVA)  
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 280/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Policial Militar da Senhora Marilu Gonçalves Reis (viúva), beneficiária legal do Soldado PM RE 0075 Manoel Pessoa Reis, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Arquivar os autos**, tendo em vista que a concessão de Pensão Policial Militar em favor da Senhora Marilu Gonçalves Reis, beneficiária do soldado PM RE 0075, Manoel Pessoa Reis, foi apreciada e registrada pelo Tribunal de Contas da União, em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19 de maio de 1994;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Administração, remetendo-lhe cópias dos autos para as providências de sua alçada.

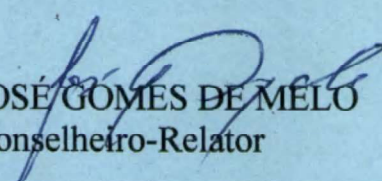
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER

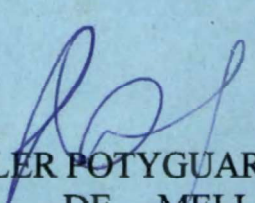


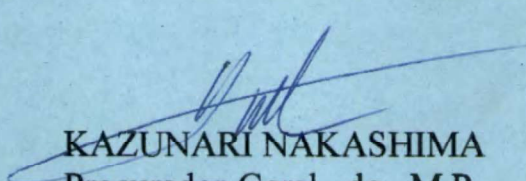
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1998

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Presidente  
em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.M.  
DE 01/11/98  
circulou em 18.11.98

PROCESSO Nº: 1862/95  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1994  
PARCELAMENTO DE DÉBITO  
BAIXA DE RESPONSABILIDADE  
EMISSÃO DE TÍTULO EXECUTÓRIO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 281/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Nova Mamoré, referente ao exercício de 1994 - Parcelamento Débito; Baixa de Responsabilidade e Emissão de Título Executório - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Autorizar**, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97, o parcelamento do débito, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, dos Senhores Assis Inácio Aguiar, João Oliveira Guimarães, José Mariano dos Santos, Miguel Carlos Rocha e Antônio Pinheiro Oliveira, cujos valores encontram-se consignados no item II do Acórdão nº 277/96;

II - **Informar** aos interessados que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, consoante determinação do artigo 34, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III - **Determinar a baixa de responsabilidade** do Senhor Raimundo Félix de Oliveira, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, por haver quitado o seu débito para com o Município de Nova



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Mamoré, face o cumprimento dos itens II e III do Acórdão nº 277/94;

IV - **Determinar** que a Administração do Município de Nova Mamoré promova a devolução de 500,01 UFIR's ao Senhor Raimundo Félix de Oliveira, em virtude do recolhimento efetuado a maior;

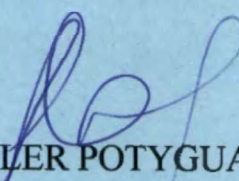
V - **Dar cumprimento** ao item IV do acórdão nº 277/96, que determina a imediata emissão de Título Executório contra o Senhor Raimundo Nery Rodrigues;

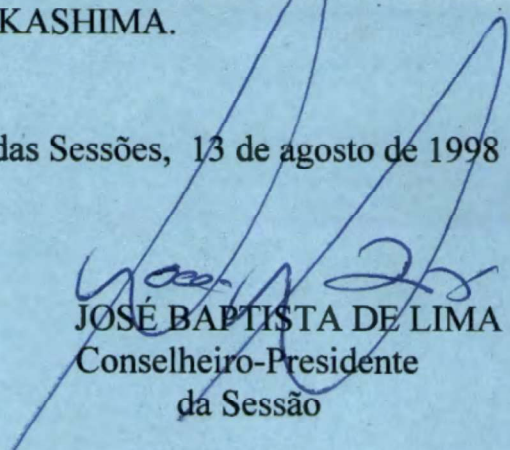
VI - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito;

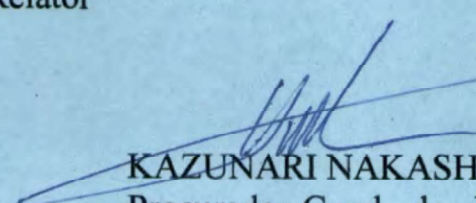
VII - **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente da Sessão JOSÉ BAPTISTA DE LIMA; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1998

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Presidente  
da Sessão

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 21/09/98  
4087  
cancelou em 23.09.98

PROCESSO Nº: 041/97  
INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS - MÊS DE OUTUBRO/96  
RESPONSÁVEL: JOSIAS MUNIZ DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 282/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão no dever de prestar contas, referente ao balancete do mês de outubro de 1996, por parte do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar os autos**, ante a ausência de movimentação de recursos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente da

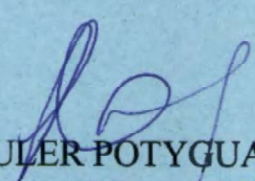


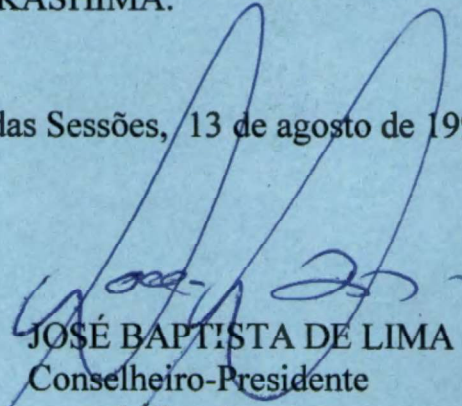


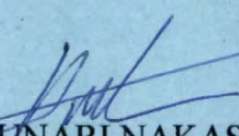
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão JOSÉ BAPTISTA DE LIMA; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1998

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Presidente  
da Sessão

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO Nº 4039  
DE 21.09.98  
circulação em 23.09.98

PROCESSO Nº: 2668/89  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
MUNICÍPIO DE VILHENA/SECRETARIA DE  
ESTADO DA SAÚDE  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 143/89-PGE  
RESPONSÁVEIS: LORIVALDO RENATO RUTTMANN  
PREFEITO MUNICIPAL  
OLYMPIO TÁVORA DERZE CORRÊA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSO Nº: 2617/91  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
MUNICÍPIO DE VILHENA/SECRETARIA DE  
ESTADO DA SAÚDE  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 130/90-PGE  
RESPONSÁVEIS: LORIVALDO RENATO RUTTMANN  
PREFEITO MUNICIPAL  
JOÃO ROSA VIEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 283/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos convênios nºs 143/89-PGE e 130/90-PGE, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União,

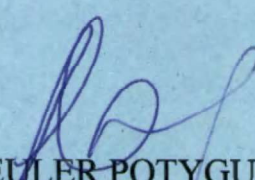


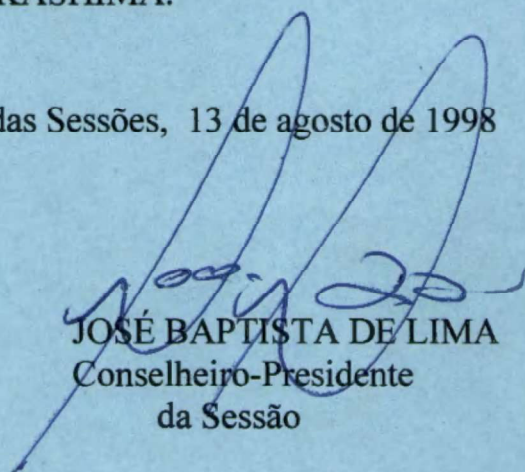
**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS**

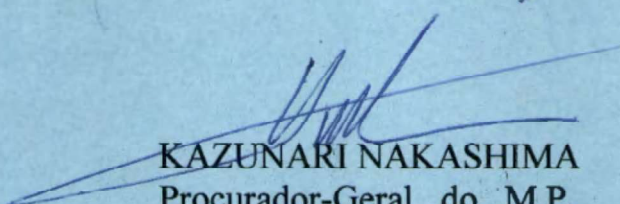
através de sua Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia, para as providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente da Sessão JOSÉ BAPTISTA DE LIMA; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1998

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Presidente  
da Sessão

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

PROCESSO Nº: 2170/93  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ  
ASSUNTO: DESTAQUE REFERENTE ÀS IMPORTÂNCIAS  
RECEBIDAS A MAIOR A TÍTULO DE  
REMUNERAÇÃO PELO PREFEITO E  
VICE-PREFEITO (PRESTAÇÃO DE CONTAS -  
EXERCÍCIO DE 1992)  
RESPONSÁVEIS: JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA  
PREFEITO MUNICIPAL  
JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS  
VICE-PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 284/98

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 21/09/98  
cancelado em 23.09.98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do destaque referente às importâncias recebidas a maior a título de remuneração pelo Prefeito e Vice-Prefeito (Prestação de Contas - exercício de 1992), como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar** o arquivamento dos autos, sem cancelamento dos débitos dos Senhores José Brasileiro Uchôa e José Domingos dos Santos, na forma do artigo 92 da Lei Complementar nº 154/96.

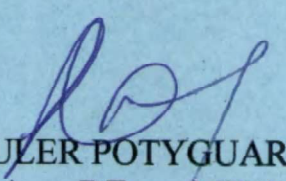
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JOSÉ EULER

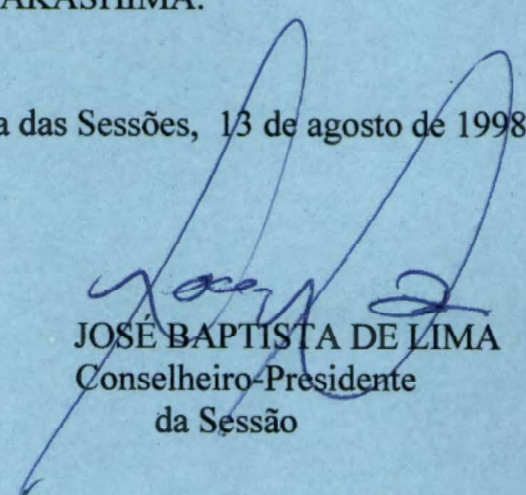


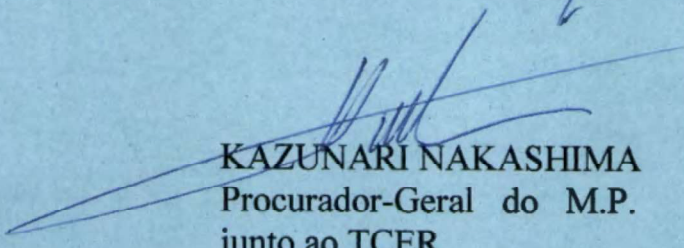
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente da Sessão JOSÉ BAPTISTA DE LIMA; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1998

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Presidente  
da Sessão

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.  
DE 21/09/98  
4059  
cancelou em 23.09.98

PROCESSO Nº: 1023/93  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE  
RONDÔNIA /SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 006/93-PGE  
RESPONSÁVEIS: MARIA ANTONIETA DOS SANTOS COSTA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ANTÔNIO SIVALDO CANHIN  
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 285/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do convênio nº 006/93-PGE, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar Regular** a execução do convênio nº 006/93-PGE, firmado entre o Governo do Estado e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado, com interveniência da Secretaria de Estado da Educação, com baixa de responsabilidade do Senhor Antônio Sivaldo Canhin, Presidente do CRC-RO e Senhora Maria Antonieta dos Santos Costa, Secretária de Estado da Educação;

II - **Arquivar os autos**, após o cumprimento dos trâmites regimentais.

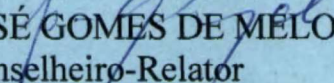
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO

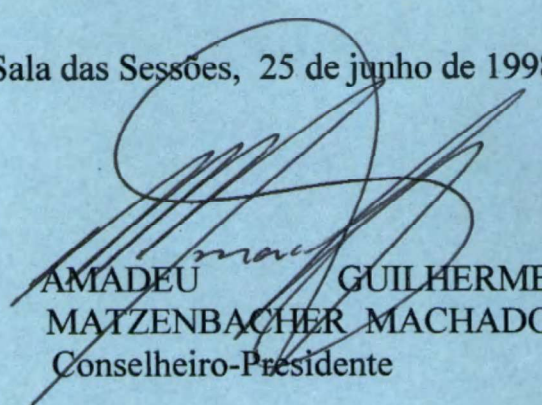



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1998

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 29/01/99  
4175  
circulou em 03/02.99

PROCESSO Nº: 1906/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/98  
RESPONSÁVEL: LINDOMAR BARBOSA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 286/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/98 do Município de Candeias do Jamari, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

**Dar prosseguimento** ao feito, determinando à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o exame da execução das despesas decorrentes da presente licitação.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER





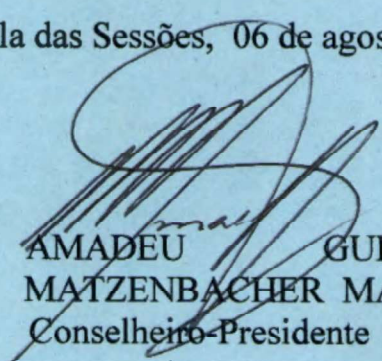
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

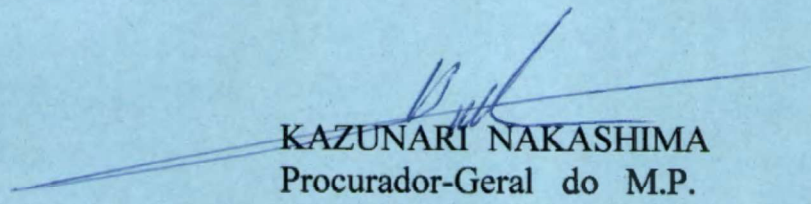
Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Relator



AMADEU MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



PUBLICADO NO DOE.  
DE 16/11/98  
4125  
atencou em 16.11.98

PROCESSO Nº: 1101/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1920/97 - APENSOS NºS 642, 2030, 2031, 2033, 2034, 2763, 2764, 2885, 2902, 3690, 3691 E 3692/96; 081, 091, 166, 489, 644, 655, 1113, 1114 E 2269/97)  
RECORRENTE: VALDEMIR SOARES DOS SANTOS  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 280/97  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 287/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 280/97 interposto pelo Senhor Valdemir Soares dos Santos, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso** para, quanto ao mérito, **negar provimento;**

II - **Manter** inalterados os termos do acórdão nº 280/97.

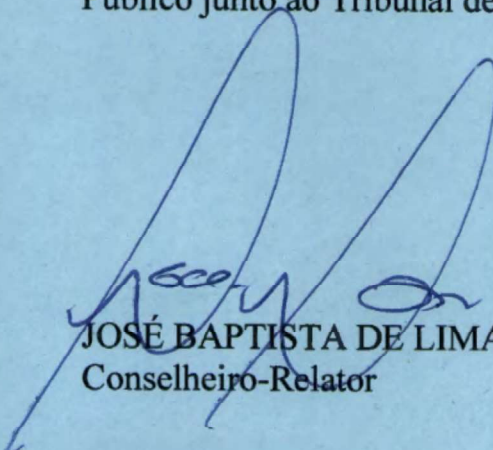
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO; o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER



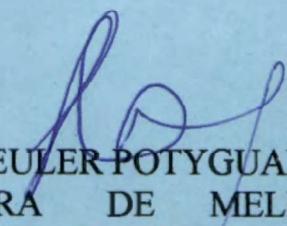
**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS**

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

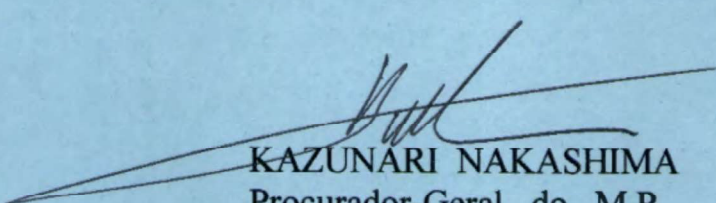
Sala das Sessões, 20 de agosto de 1998



**JOSÉ BAPTISTA DE LIMA**  
Conselheiro-Relator



**JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO**  
Conselheiro-Presidente  
em exercício



**KAZUNARI NAKASHIMA**  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.  
DE 16/11/98  
4123  
Circulou em 15.11.98

PROCESSO Nº: 628/93  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – EXERCÍCIO DE 1992  
RELATOR: PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO  
CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 288/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, referente ao exercício de 1992 realizada no Município de Nova Brasilândia do Oeste – Pedido de Parcelamento de Débito - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conceder**, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 34 do Regimento Interno, parcelamento ao Senhor Roque José de Oliveira, referente ao débito consignado no acórdão nº 206/96, de acordo com a forma requerida, em 12 (doze) vezes, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

II - **Alertar** o requerente de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

III - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES

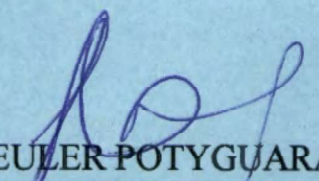


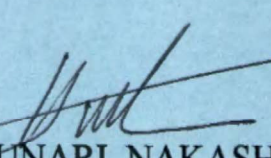
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

DE MELO; o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1998

  
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Presidente  
em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 26/10/98  
4112  
circulante em 03.11.98

PROCESSO Nº: 1868/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98  
RESPONSÁVEL: LINDOMAR BARBOSA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 289/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 001/98 do Município de Candeias do Jamari, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo para que proceda o acompanhamento de todos os demais atos decorrentes do procedimento licitatório.

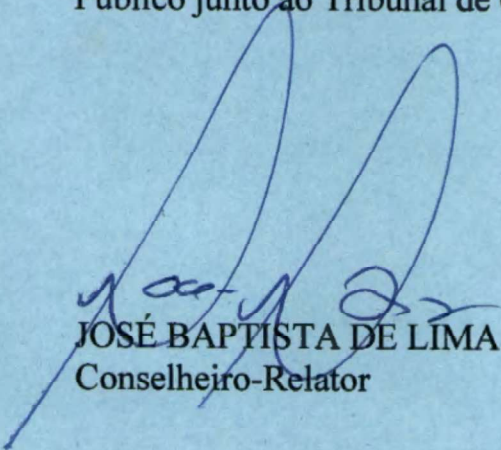
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO; o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER




ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

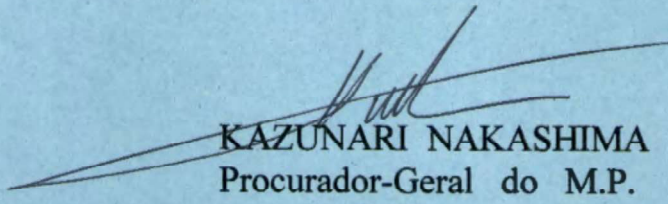
Sala das Sessões, 20 de agosto de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Presidente  
em exercício



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 26/10/98  
4112  
circulou em 03.11.98

PROCESSO Nº: 498/95  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/SECRETARIA DE  
ESTADO DA SAÚDE  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 024/94-PGE  
RESPONSÁVEIS: ISAAC BENNESBY  
PREFEITO MUNICIPAL  
LÉO ANTÔNIO ALMEIDA GODINHO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 290/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do convênio nº 024/94-PGE, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, face a inexistência de repasse dos recursos financeiros.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO; o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER

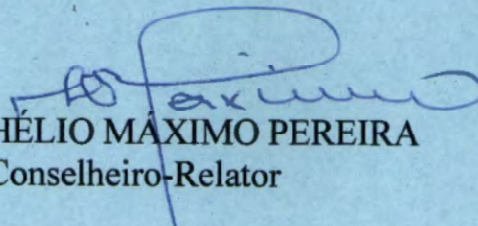




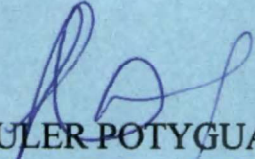
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

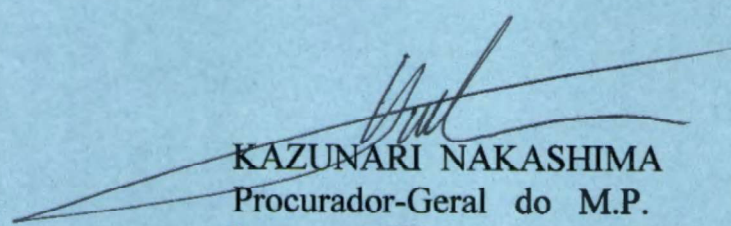
Sala das Sessões, 20 de agosto de 1998



HÉLIO MÁXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Presidente  
em exercício



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 26/10/98  
4113  
circulou em 03.11.98

PROCESSO Nº: 2587/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/98  
RESPONSÁVEL: ILDEMAR KUSSLER  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2588/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/98  
RESPONSÁVEL: ILDEMAR KUSSLER - PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2589/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/98  
RESPONSÁVEL: ILDEMAR KUSSLER  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2590/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/98  
RESPONSÁVEL: ILDEMAR KUSSLER  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2591/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/98  
RESPONSÁVEL: ILDEMAR KUSSLER  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 291/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 011, 012, 013, 014 e 015/98 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

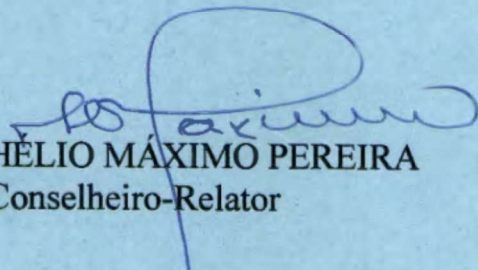
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

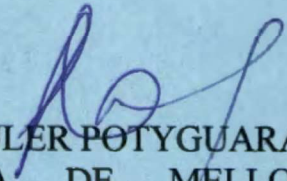
I - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que faça o exame das demais fases do procedimento licitatório dos Editais nºs 011, 012, 013, 014 e 015/98, envolvendo a execução da despesa quanto ao empenhamento, contratação, liquidação e pagamento;

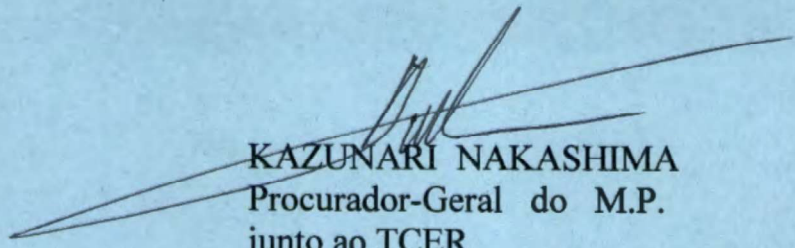
II - **Recomendar** ao Senhor Prefeito para que atente quanto ao atraso no envio dos próximos Editais, e que tome conhecimento do Relatório Técnico, evitando, assim, a reincidência de tais fatos, o que o tornará passível das cominações previstas na Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO; o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1998

  
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Presidente  
em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 26 / 10 / 98  
4112  
cancelou em 03.11.98

PROCESSO Nº: 1509/98  
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/98  
RESPONSÁVEL: PETRÔNIO FERREIRA SOARES  
DIRETOR-PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 292/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 004/98 da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, em decorrência da anulação do Edital de Tomada de Preços nº 004/98-CAERD.

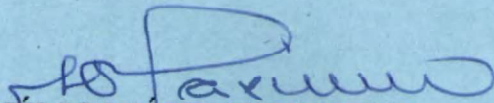
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO; o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER

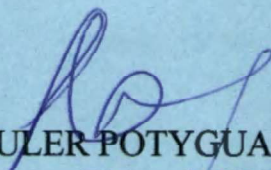


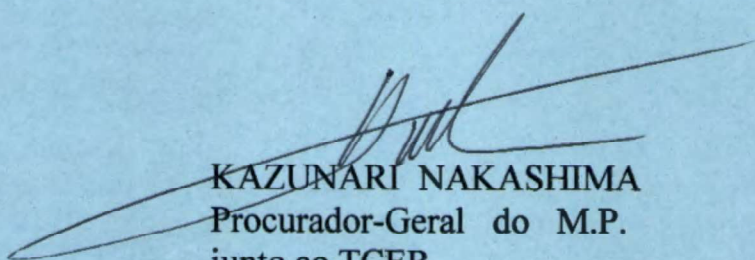
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1998

  
HÉLIO MÁXIMO PEREIRA  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Presidente  
em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 26/10/98  
4112  
circulou em 03.11.98

PROCESSO Nº: 2467/98  
INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/98  
RESPONSÁVEL: NELSON GONÇALVES DE AZEVEDO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 293/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 008/98 do Fundo Estadual de Saúde, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 008/98-CSPL/SESAU, por estar de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

II - **Recomendar** ao atual gestor a adoção das medidas necessárias a evitar as impropriedades ou falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;

III - **Dar conhecimento** ao interessado do teor desta decisão, arquivando-se os autos após os trâmites regimentais.

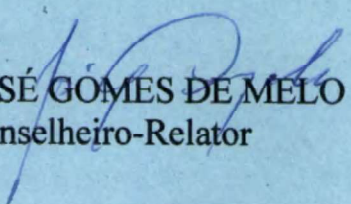
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER

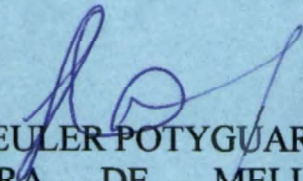


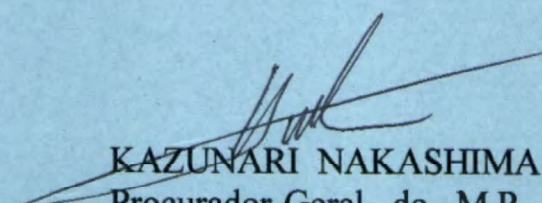
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1998

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Presidente  
em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 26/10/98  
4172  
execução em 03.11.98

PROCESSO Nº: 3456/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARU  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/98  
RESPONSÁVEL: ADEMÁRIO SERAFIM DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 3457/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARU  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/98  
RESPONSÁVEL: ADEMÁRIO SERAFIM DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 294/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços n°s 005 e 006/98 do Município de Jaru, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar** o apensamento dos autos à Prestação de Contas correspondente, para análise da despesa e conseqüente julgamento em conjunto.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro-Presidente em exercício JOSÉ EULER

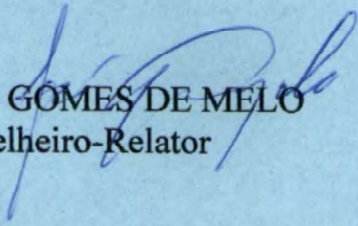


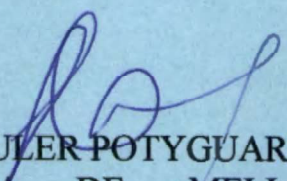


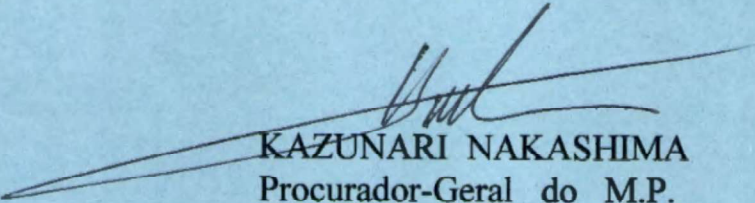
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1998

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Presidente  
em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 26/10/98  
4112  
circulou em 03.11.98

PROCESSO Nº: 1516/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/98  
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE SALES DUARTE AZEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1517/98  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/98  
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE SALES DUARTE AZEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 295/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 009 e 010/98 do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, face o cancelamento dos Editais de Tomadas de Preços nºs 009 e 010/98 do Município de Ariquemes.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente da



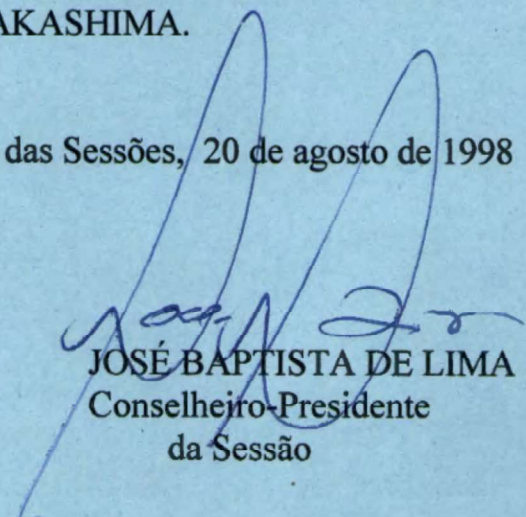
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão JOSÉ BAPTISTA DE LIMA; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

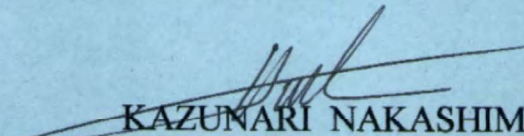
Sala das Sessões, 20 de agosto de 1998



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Presidente  
da Sessão



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 618/97  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOM  
FUTURO/SECRETARIA DE ESTADO DO  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 175/96-PGE  
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
RAIMUNDO PEGO SOUTO  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PROCESSO Nº: 621/97  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS AGRICULTORES  
DO VALE DO CACHOEIRINHA/SECRETARIA DE  
ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 178/96-PGE  
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
JOSÉ FERREIRA  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PROCESSO Nº: 622/97  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO  
SETOR SERRA GRANDE/SECRETARIA DE ESTADO  
DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 179/96-PGE  
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
DIOGO ASCENCIO VIUDES FILHO  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 582/97  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO  
PROJETO QUARTA CACHOEIRA/SECRETARIA DE  
ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 195/96-PGE  
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
NEWTON JOSÉ DE SOUZA  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PROCESSO Nº: 583/97  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA  
LINHA P-30/SECRETARIA DE ESTADO DO  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 196/96-PGE  
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
GENTIL JOSÉ TOSTES  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PROCESSO Nº: 584/97  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA OLINDA/  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 197/96-PGE  
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
JOSÉ REIS DE ARAÚJO  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 585/97  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE  
URUPÁ/SECRETARIA DE ESTADO DO  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 198/96-PGE  
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
JOSÉ FÉLIX DA SILVA  
PRESIDENTE DO SINDICATO

PROCESSO Nº: 590/97  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SÃO  
DOMINGOS/SECRETARIA DE ESTADO DO  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 207/96-PGE  
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
ADAIL BATISTA VIANA  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PROCESSO Nº: 476/97  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS  
VENCEDORA/SECRETARIA DE ESTADO DO  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 208/96-PGE  
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
ABRELINO ALVES  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 477/97  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE  
RONDÔNIA/SECRETARIA DE ESTADO DO  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 209/96-PGE  
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
JOSÉ W. QUEIROZ JUCÁ  
PRESIDENTE DA COOPERATIVA

PROCESSO Nº: 480/97  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE  
MUTUM-PARANÁ/SECRETARIA DE ESTADO DO  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 212/96-PGE  
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
JOEL BINOS DE JESUS  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PROCESSO Nº: 591/97  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
ASSOCIAÇÃO RURAL DO RIO PRETO DE  
CALAMA/SECRETARIA DE ESTADO DO  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 213/96-PGE  
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 481/97  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES  
RURAIS DA LINHA 29-B DO PROJETO NOVO  
HORIZONTE/SECRETARIA DE ESTADO DO  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 214/96-PGE  
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
JOSÉ APARECIDO BISPO  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PROCESSO Nº: 482/97  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RURAIS E  
AMIGOS DO DISTRITO DE SÃO CARLOS/  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 215/96-PGE  
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
CLÁUDIO MORAES DA FONSECA  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PROCESSO Nº: 592/97  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE  
NOVA UNIÃO/SECRETARIA DE ESTADO DO  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 216/96-PGE  
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
AGOSTINHO ANTÔNIO DA ROCHA  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 593/97  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PROJETO  
CACHOEIRINHA/SECRETARIA DE ESTADO DO  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 217/96-PGE  
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
ADEMIR PEREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PROCESSO Nº: 1426/97  
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL  
ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ/SECRETARIA DE ESTADO  
DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 218/96-PGE  
RESPONSÁVEIS: JANILENE VASCONCELOS DE MELO  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
JOSÉ VANDERLEI CAPELASSO  
PRESIDENTE DO INSTITUTO

PROCESSO Nº: 594/97  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
ASSOCIAÇÃO ORGANIZAÇÃO DOS  
SERINGUEIROS DE RONDÔNIA/SECRETARIA DE  
ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 219/96-PGE  
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 595/97  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
COMUNIDADE GRAMA - GRUPO DE AJUDA  
MÚTUA PADRE CLARET/SECRETARIA DE  
ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 222/96-PGE  
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
NILSON BARROSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA COMUNIDADE

PROCESSO Nº: 484/97  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA  
LINHA 08/81/SECRETARIA DE ESTADO DO  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 223/96-PGE  
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
SATURNINO GONÇALVES MENDES  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PROCESSO Nº: 485/97  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO  
NÚCLEO SECUNDÁRIO/SECRETARIA DE ESTADO  
DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 224/96-PGE



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 26/10/98  
circulou em 03.11.98

RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
SEBASTIÃO RAMOS PACO  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 296/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos convênios supramencionados, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar** o arquivamento dos processos, sem análise do mérito, com a remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente da

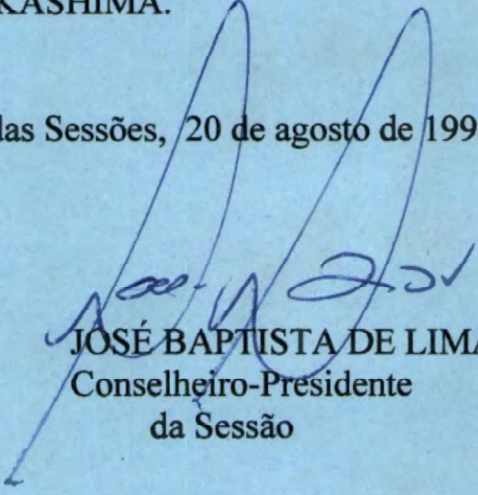


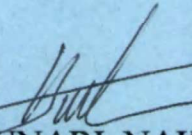
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão JOSÉ BAPTISTA DE LIMA; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1998

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro-Relator

  
JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Presidente  
da Sessão

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 23, 12, 98  
4152  
cancelado em 29.12.98

PROCESSO Nº: 2117/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 582/96 -  
APENSOS NºS 1268, 1269, 1270, 1271, 1748, 1795,  
2149, 2320, 2620 E 2857/95; 042, 411 E 843/96)  
RECORRENTE: IONE DE ANDRADE MESSIAS  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO  
Nº 396/97  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 297/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 396/97 interposto pela Senhora Ione de Andrade Messias, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, por ser tempestivo, para, no mérito, **negar provimento**;

II - **Manter** inalterada a decisão recorrida.

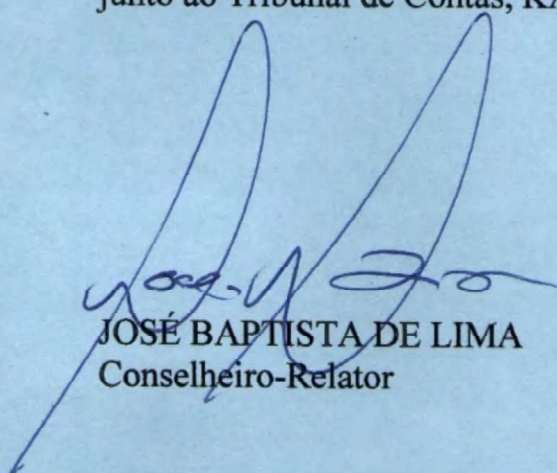
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME



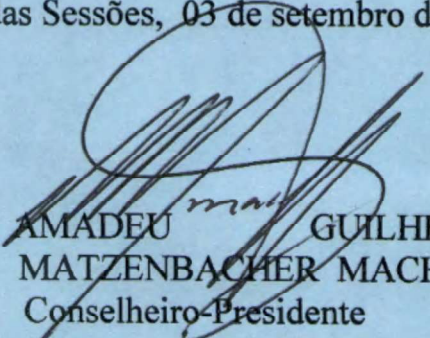
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

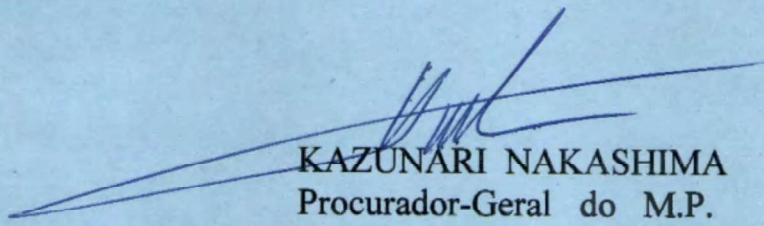
Sala das Sessões, 03 de setembro de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.  
DE 05/02/99  
414  
circulou em 10.02.99

PROCESSO Nº: 1414/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1833/89)  
RECORRENTE: ORESTES MUNIZ FILHO  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO  
Nº 330/97  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 298/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 330/97 interposto pelo Senhor Orestes Muniz Filho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, por ser tempestivo para, no mérito, **negar provimento**;

II - **Manter** inalterada a decisão recorrida.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME



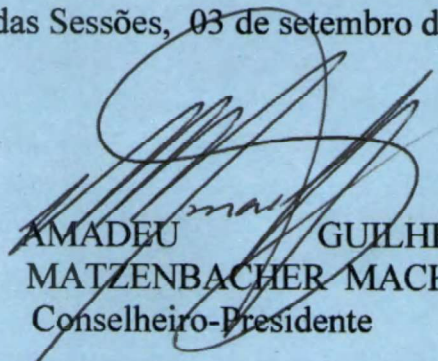
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

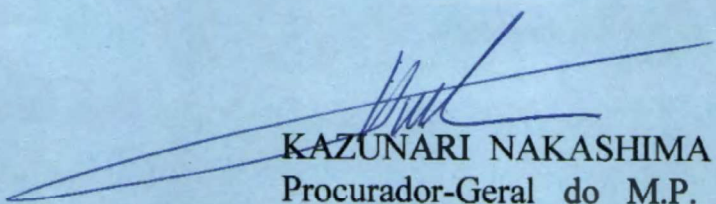
Sala das Sessões, 03 de setembro de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.M.  
DE 12/11/98  
4.23  
circulou em 16.11.98

PROCESSO Nº: 3221/98  
INTERESSADA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98  
RESPONSÁVEL: FRANCISCO MAURÍLIO DE HOLANDA VASCONCELOS  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 299/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Tomada de Preços nº 002/98 da Companhia de Habitação Popular de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar** o retorno dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento das providências tomadas pelos responsáveis com o objetivo de corrigir as impropriedades constatadas ou o seu cancelamento definitivo.

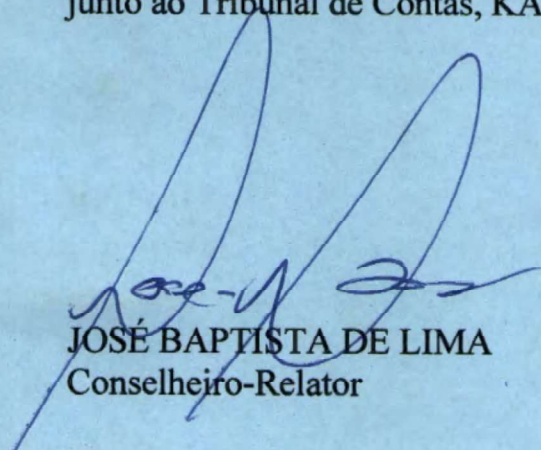
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME



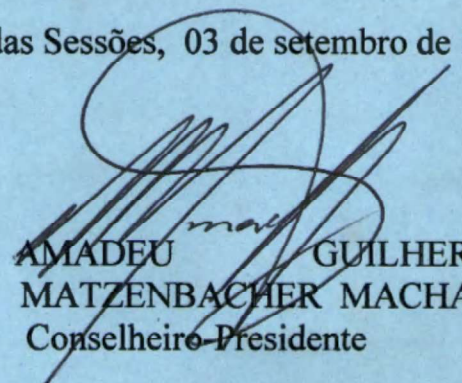
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

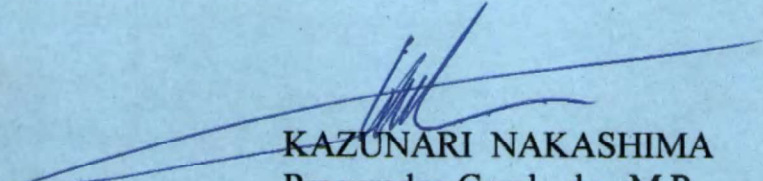
Sala das Sessões, 03 de setembro de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 12/11/98  
4523  
circulou em 16.11.98

PROCESSO Nº: 2465/98  
INTERESSADO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO "JOÃO PAULO II"  
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/98  
RESPONSÁVEL: WALDIRO TEOBALDO GRABNER  
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SAÚDE  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 300/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Tomada de Preços nº 006/98 do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

**Dar prosseguimento** ao feito, determinando à Secretaria Geral de Controle Externo que proceda o exame da execução da despesa objeto do Edital de Tomada de Preços.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME



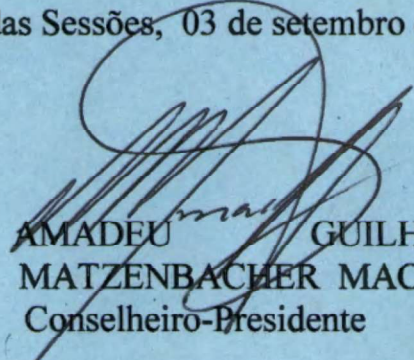
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

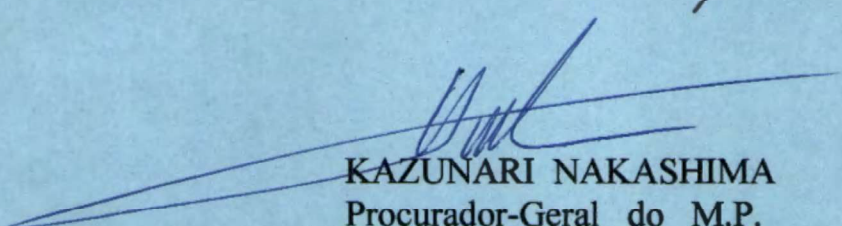
Sala das Sessões, 03 de setembro de 1998



JOSE BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador-Geral do M.P.  
junto ao TCER